



PREF. M. CB - TO	
Proc. nº	40
Ass: _____	

CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e a Empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Sr. Gilvan Bandeira da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), inscrita no CNPJ nº 38.574.757/0001-61, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 110, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representada por sua titular legal a Sra. Iara Andrade da Silva, portadora do RG nº 1294023 SSP/TO, e do CPF nº 061.986.991-70, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO N.º 05/2021, Dispensa de Licitação nº 02/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pela Portaria nº 24/2021 do dia 18 de Janeiro de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado mensal para atender a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 8.666/93.

2.2. Os referidos serviços deveram serem executados em todos os órgãos que compõe a Prefeitura Municipal, com exceção dos Fundos Municipais, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana.

2.3. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes aspectos:

- a) Arquitetura de conexão que permita o acesso pela Internet de serviços de correio eletrônico (e-mail), de páginas, de transferência de arquivos e outros serviços Internet, instalados em servidores da rede;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada;
- c) O fornecimento de link deverá ser mensal e não por hora de link dedicado de internet fornecida.
- d) **Suporte presencial no mínimo 2 vezes por semana, e por telefone 24 horas por dia, no mínimo 05 (cinco) dias da semana, sem nenhum ônus para a prefeitura municipal de Carrasco Bonito/TO;**
- e) Monitoramento do serviço 24 horas por dia, no mínimo 5 dias da semana, fornecendo dados e informações estatísticas sobre a performance e segurança do link;
- f) Instalação e Configuração do Link dedicado;
- g) Instalação e Configuração dos Roteadores que serão adquiridos pela Prefeitura;
- h) Prazo máximo de implantação 10 (dez) dias.

2.4. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.



2.5. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 8.666/93.

2.6. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.7. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.

2.8. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.13. Os serviços de implantação de link dedicado deverão ser executados em local designado na ordem de serviço, conforme Mapa de órgãos abaixo:

Prefeitura, escolas municipais e demais órgãos		
ÓRGÃOS	QTD MB A INSTALAR	LOCALIZAÇÃO
Sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito Farmácia Básica Junta de Serviço Militar	10MB	Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro, Carrasco Bonito/TO
QTD TOTAL DE MB	10MB	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;



- 4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 10.00.00 – Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito

Órgão: 10.02.00 – Gabinete do Prefeito.

Unidade: 10.02.01 – Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

04.124.0055.2.006 – Manutenção do Departamento de Controle Interno.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 10.04.00 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 10.04.01 – Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

04.122.0052.2.011 – Manutenção da Junta do Serviço Militar

Órgão: 10.05.00 – Secretaria Municipal de Finança.

Unidade: 10.05.01 – Secretaria Municipal de Finança.

04.123.0002.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. de Finanças



3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 05/2021, Dispensa de Licitação nº 02/2021.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 19 de Janeiro de 2021.

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE

Iara Andrade da Silva
CPF Nº 061.986.991-70
I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET),
CNPJ nº 38.574.757/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *PHOMY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *Priscila Siqueira O. Mendes*
RG Nº
CPF Nº *048.330.721-14*
ASSINATURA: